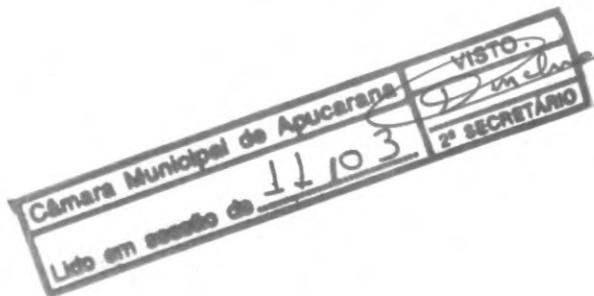




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378



PROJETO DE LEI 19/03

SÚMULA: Institui no Município de Apucarana o Programa Legislativo Cidadão – PROLEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PETRONIO CARDOSO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Apucarana o Programa Legislativo Cidadão – PROLEC, com a finalidade de desenvolver o debate e eventos para a conscientização da comunidade apucaranesa sobre as questões de interesse do município.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, poderão participar do programa a população em geral, através das lideranças dos diversos segmentos sociais.

Art. 2º- O programa será organizado pela Câmara Municipal e será constituído basicamente de:

- I – Seminários e debates com a comunidade em geral;
- II – Palestras a serem realizadas em estabelecimentos de ensino e entidades;
- III – Reuniões com autoridades do governo e dirigentes de entidades não governamentais, visando o entrosamento que favoreçam questões de interesse do município;
- IV – Discussões em busca de soluções para os problemas que afligem a nossa população, principalmente nas questões de meio ambiente e melhorias das condições de vida das pessoas;
- V – Discussões para promover ações visando a conscientização de cidadania em nossos municípios;

Art. 3º - O programa Legislativo Cidadão poderá realizar parcerias com Faculdades, Universidades, com o Ministério Público, Prefeitura Municipal, com entidades não governamentais organizadas, para melhor desenvolver suas ações.

Art. 4º- O Programa Legislativo Cidadão – PROLEC, agirá prioritariamente em temas ligados à cidadania em geral, meio ambiente, conservação de recursos hídricos e melhoria das condições de vida das pessoas.

..... continua

Art. 5º - Os eventos programados realizar-se-ão nas dependências da Câmara Municipal, ou outro lugar que for designado pela coordenação do programa.

Parágrafo único – O Programa terá uma comissão coordenadora composta por 4 (quatro) vereadores designados pelo Presidente, podendo os outros vereadores, participarem como membros cooperadores.

Art. 6º - O regulamento do programa será baixado pelo Presidente, em comum acordo com a comissão, o qual definirá, inclusive, sobre o período de reuniões.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003.


PETRONIO CARDOSO
Vereador/Presidente